

**DECRETO N. 17.377, DE 21 DE MARÇO DE 2017.** 

REGULAMENTA A LEI N. 10.193, DE 2017, QUE INSTITUI O SERVICO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência que lhe é conferida pelo inciso III, do art. 74, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 13, da Lei n. 10.193, de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Florianópolis, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, cuja prestação está disciplinada pela Lei n. 10.193, de 2017 e pelo presente Decreto.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário, para auxílio ou realização de eventos pontuais, de duração inferior a um mês, não se sujeita ao regramento da Lei n. 10.193, de 2017, estando, portanto, dispensada das exigências deste Decreto.

- Art. 2º O município de Florianópolis apresentará suas necessidades e a respectiva disponibilidade de vagas para serviço voluntário no âmbito da Administração Direta ou Indireta e o interessado em presta-lo deverá oficializar sua intenção, perante o titular da pasta em que pretende desenvolver as atividades, mediante a apresentação de proposta de serviço voluntário, a qual deverá indicar:
  - I dados pessoais do proponente;
  - II descrição pormenorizada das atividades que deseja realizar;
  - III local onde deseja realizá-las;
- IV duração de tempo total do serviço voluntário, indicando data de início e término, carga horária diária e semanal.
- Art. 3º Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta de serviço voluntário, as cópias dos seguintes documentos:
  - I documento oficial de identidade com foto;
  - II cadastro da pessoa física;
  - III comprovante de residência;
- IV certidões negativas cíveis e criminais, expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral de Santa Catarina e do Estado em que possua domicílio;
- V documento que ateste os conhecimentos necessários ao bom desempenho do serviço voluntário; e
  - VI atestado médico de saúde/física e mental.
- Art. 4º Após a entrega da proposta de serviço voluntário e dos documentos previstos no art. 3º, deste Decreto, o titular da pasta avaliará sua conveniência e oportunidade, deliberando sobre o interesse da Administração Pública em receber os serviços nos moldes indicados pelo proponente.

Site: www.pmf.sc.gov.br - email gabinete@pmf.sc.gov.br

Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, é facultado ao proponente realizar adequações em sua proposta e reapresentá-la, no prazo de cinco dias úteis contados da ciência do indeferimento.

- Art. 5º Com o deferimento da proposta de serviço voluntário, o titular da pasta oficiará à Secretaria Municipal de Administração para que analise a adequação dos documentos pessoais apresentados, bem como verifique se existe conflito entre os serviços a serem prestados pelo proponente e aqueles inerentes a qualquer agente público municipal, na forma do art. 5º, da Lei n. 10.193, de 2017.
- **Art. 6º** Ao receber a proposta de serviços voluntários e a aprovação do Secretário da pasta em que eles serão prestados, o Secretário Municipal de Administração encaminhará a solicitação à Diretoria de Gestão de Pessoas, que, no prazo de cinco dias úteis, informará acerca da possibilidade ou não da prestação de serviço voluntário.

Parágrafo único. Havendo conflito entre o serviço proposto e alguma função privativa de agente público municipal, o Secretário Municipal de Administração lavrará termo de indeferimento do projeto e dará ciência desta decisão ao proponente e ao titular da pasta de origem.

- **Art. 7º** Deferido o projeto, o Secretário Municipal de Administração cientificará o titular da pasta de origem e convocará o proponente para que, no prazo de cinco dias úteis, compareça à sede da Secretaria Municipal de Administração para subscrever o "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário", cujas cláusulas essenciais fazem parte do anexo deste Decreto.
- §1º O extrato do termo de adesão ao serviço voluntário deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.
- §2º Após a publicação, o proponente terá o prazo de cinco dias úteis para iniciar as suas atividades junto à unidade para a qual foi designado, salvo se a carga horária definida permitir o início em outra data.
- Art. 8º O "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário" poderá ser rescindido a critério de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de setenta e duas horas antes da interrupção dos trabalhos.
- Art. 9º Sendo constatada durante a realização do serviço voluntário qualquer violação pelo voluntário ao disposto na Lei n. 10.193, de 2017, o Secretário Municipal de Administração, de ofício ou mediante provocação, notificará o voluntário para que apresente justificativa escrita no prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá requerer a produção das provas que julgar necessárias.
- §1º Findo esse prazo e encerrada a eventual instrução, o Secretário Municipal de Administração proferirá decisão declarando a existência ou não de violação aos dispositivos da Lei n. 10.193, de 2017, e aplicará as sanções pertinentes à espécie, inclusive a de desligamento do serviço voluntário e proibição de readmissão como voluntário do Município de Florianópolis.

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089



§2º Da decisão que aplicar a sanção de desligamento, caberá recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo de dez dias para decidir se altera ou mantém a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 10. Ao término do período estipulado para a prestação do serviço voluntário, desde que não inferior ao período de um mês, o voluntário fará jus a certificado de sua participação no serviço voluntário do Município de Florianópolis.

§1º A emissão do certificado ocorrerá mediante a solicitação expressa do voluntário ao titular da pasta e o documento final deverá ser assinado pelo titular da pasta em que o serviço foi executado, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal.

§2º O certificado conterá os dados pessoais do voluntário, a descrição pormenorizada das atividades, o local onde foram desenvolvidas, a indicação dos supervisores, o período de duração do serviço voluntário, com a indicação da carga horária diária e semanal.

§3º Para os serviços voluntários desenvolvidos para auxílio ou realização de eventos pontuais, de duração inferior a um mês, a emissão de certificado de participação é faculdade dos organizadores desses eventos.

**Art. 11.** As situações que extrapolarem as previsões deste Decreto serão solucionadas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 21 de março de 2017.

GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL

FILIPEMELLO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DIOGÓ NICOLAU PÍTSICA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089

## ANEXO ÚNICO

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o n, co				
Sede na . por intermédio da Secretaria Municipal .				
, situada na rua, neste a representada pelo Secretário(a) Municipal de Sr.				
representada pelo <b>Secretário</b> (a) <b>Municipal de</b> Sr.				
, que ao final assina, doravante denominado de "MUNICIPIO" e o s				
, inscrito no RG sob o n. e no CPF sob				
n, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domicilia				
na, n, Bairro				
na, n, Bairro Florianópolis/SC, doravante denominado de <b>"VOLUNTÁRIO"</b> , resolvem, nos termos da l				
n. 10.193, de 2017, celebrar o presente "Termo de Adesão" para o desempenho de servi				
voluntário, conforme o estabelecido nas cláusulas seguintes.				
CLÁLICIU A DDIMEIDA DO ODJETO				
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO				
<b>01.01.</b> O VOLUNTÁRIO, de livre e espontânea vontade, se compromete a desempenhas seguintes atividades:				
de acordo com o projeto anexo e que passa a fazer parte integrante do presente termo.				
<b>01.02.</b> As atividades descritas no item 01.01 e aquelas constantes do projeto anexo serão realizadas de forma não remunerada em benefício da Secretaria Municipal de				
, e delas não decorrerá nenhuma espécie de vínculo funcional				
empregatício entre o MUNICÍPIO e o VOLUNTÁRIO, nem qualquer obrigação de nature				
trabalhista, previdenciária ou afim.				
01.03. Por se tratar de serviço voluntário, é vedado o repasse ou concessão de quaisqu				
valores ou benefícios ao VOLUNTÁRIO, ainda que a título de ressarcimento de eventua				
despesas, nos termos do inciso II do art. 4º, da Lei n. 10.193, de 2017.				
2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2				
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO				
02.01. O VOLUNTÁRIO, por livre e espontânea vontade e de forma graciosa, presta				
serviços indicados no item 01.01, junto à ao Órgão para o qual foi designado, durante				
dias por semana, com carga horária de horas diárias e				
horas semanais, pelo prazo de meses, a contar da data de assinatura des				
Termo.				
02.02. O prazo de duração acima indicado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivo				
períodos, conforme critérios discricionários do MUNICÍPIO, mediante a prévia celebraça				
de termo aditivo.				
02.03. O presente Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido por quaisqu				
das partes acima indicadas, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação				
escrita.				
CLÁUSIU A TERCEIRA DOS DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO				
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO				
<b>03.01.</b> AO VOLUNTÁRIO são aplicáveis os direitos, os deveres e as vedações inerent ao regime de prestação de serviços voluntários previsto na Lei n. 10.193, de 2017.				
ao regime de prestação de serviços voluntarios previsto na Lei II. 10.185, de 2017.				
Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: qabinete@pmf.sc.gov.br				

Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089

03.02. AO VOLUNTÁRIO são assegurados os seguintes direitos:

- a) escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- b) receber orientações para exercer adequadamente suas funções;
- c) ter acesso aos espaços públicos, documentos e informações que necessite para tanto;
- d) encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade do MUNICÍPIO, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços e; e) obter declaração de sua participação no serviço voluntário objeto deste "Termo de

Adesão", a ser emitida pela Secretária Municipal de \_\_\_\_\_\_, desde que haja pedido expresso por parte do VOLUNTÁRIO e corresponda a período de tempo não inferior a 01 (um) mês.

03.03. AO VOLUNTÁRIO são aplicáveis os seguintes deveres:

- a) manter sigilo das informações e documentos que tenha acesso em decorrência dos serviços voluntários que desempenhar junto ao MUNICÍPIO;
- b) manter comportamento compatível com sua atuação;
- c) ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- d) identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue ou cópia deste termo de adesão, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
- e) tratar com urbanidade os agentes públicos municipais, o público em geral e os demais voluntários que exerçam atividades no MUNICÍPIO;
- f) exercer suas atribuições nos estritos termos do previsto no presente Termo de Adesão e no projeto que dele faz parte, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pelo MUNICÍPIO;
- g) justificar previamente as eventuais ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- h) reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- i) respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo MUNICÍPIO.

03.04. AO VOLUNTÁRIO são aplicáveis as seguintes vedações:

- a) exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao MUNICÍPIO;
- b) retirar da repartição pública na qual esteja desempenhando suas atividades voluntárias, documentos públicos ou particulares que venha a ter acesso, salvo expressa e prévia autorização da Secretária Municipal de \_\_\_\_\_;
- c) identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e
- c) receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.
- **03.05.** A violação a quaisquer dos deveres ou vedações acima indicados implicará no desligamento do VOLUNTÁRIO, devendo este imediatamente deixar de exercer suas funções perante a unidade de designação.

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089 **03.06.** O VOLUNTÁRIO é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação escrita de que trata item 02.03, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido.

**03.07.** O desligamento decorrente do disposto no item 03.05 impossibilitará que o VOLUNTÁRIO seja readmitido a prestar serviço voluntário na forma da Lei n. 10.193, de 2017.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO MUNICÍPIO

04.01. Ao MUNICÍPIO são aplicáveis os seguintes deveres:

- a) assegurar que o VOLUNTÁRIO consiga desempenhar as atividades voluntárias objeto deste termo, disponibilizando a ela acesso aos espaços públicos, documentos e informações que necessite para tanto;
- **b)** informar aos servidores públicos que terão contato com o VOLUNTÁRIO os serviços e atividades que serão por ela desempenhados, a fim de todos possam colaborar para o sucesso da parceria;
- c) expedir o Certificado de Voluntário, caso solicitado pelo VOLUNTÁRIO, desde que diga respeito a serviços prestados por prazo superior a 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**05.01.** As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis /SC, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Florianópolis, _	de	de 2017	
	VOLUNTÁRIO		MUNICÍPIO
	SECRETARIA M	UNICIPAL DE	

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br Telefone: (048) 3251-6066 e-Fax: 3251-6089